



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	309/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	36/26
DIRETORIA DE	ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS
FORNECEDOR (razão social)	FIORAMONTE E FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA
CNPJ/MF Nº	23.387.894/0001-10
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	480/26
EMPENHO Nº	480/26
OBJETO RESUMIDO:	REFORMA DO PORTAL DE ACESSO DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR DA PREFEITURA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-SP.
VALOR GLOBAL	R\$ 11.980,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: O serviço de reforma do portal de acesso do centro de lazer do trabalhador é necessário para atender o Setor de Engenharia, Projetos e Obras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição-SP, faz-se necessária em razão de um acidente veicular ocorrido na entrada do local, que ocasionou danos em parte significativa da estrutura. Os impactos comprometeram elementos construtivos do portal, gerando fissuras e perda de integridade estrutural, o que pode evoluir para falhas mais graves caso não haja intervenção técnica adequada.

A manutenção da estrutura nas condições atuais representa risco à segurança de pedestres, usuários e veículos que utilizam o acesso, além de possibilitar o agravamento dos danos existentes. Assim, a reforma é essencial para restabelecer a estabilidade, segurança e funcionalidade do portal, prevenindo novos acidentes, garantindo a durabilidade da estrutura e assegurando o uso seguro do espaço público pela população.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026), tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que faz-se necessária em razão de um acidente veicular ocorrido na



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

entrada do local, que ocasionou danos em parte significativa da estrutura. Os impactos comprometeram elementos construtivos do portal, gerando fissuras e perda de integridade estrutural, o que pode evoluir para falhas mais graves caso não haja intervenção técnica adequada. A manutenção da estrutura nas condições atuais representa risco à segurança de pedestres, usuários e veículos que utilizam o acesso, além de possibilitar o agravamento dos danos existentes. Assim, a reforma é essencial para restabelecer a estabilidade, segurança e funcionalidade do portal, prevenindo novos acidentes, garantindo a durabilidade da estrutura e assegurando o uso seguro do espaço público pela população.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 2.772, de 26 de janeiro de 2026.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal nº 2.772, de 26 de janeiro de 2026.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. O produto da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

- 1- A capacidade da empresa de fornecer os serviços de qualidade;
- 2- Segurança e qualidade do portal de acesso;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na ficha nº248

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 24 de fevereiro de 2026

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque
Prefeito Municipal

Leandro Chinaglia
Diretor do departamento de Engenharia, Projetos e Obras